



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

**MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº066/2022-EXEC, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei nº 066/2022-EXEC, que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 761/2022 QUE REGULAMENTA OS PADRÕES DE EMISSÃO E IMISSÃO DE RUÍDOS E VIBRAÇÕES NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faz-se necessária a presente propositura para adequar os horários de funcionamento dos estabelecimentos abrangidos por esta Lei, tendo em vista as peculiaridades da Vila de Jericoacoara, frente aos atrativos turísticos de entretenimento com a consequente aumento da renda e emprego local.

Na certeza da apreciação e aprovação do referido projeto, agradecemos antecipadamente aos Ilustres Vereadores, com as considerações de estilo.

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
**LINDBERGH MARTINS**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº 066/2022-EXEC, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 761/2022 QUE REGULAMENTA OS PADRÕES DE EMISSÃO E IMISSÃO DE RUÍDOS E VIBRAÇÕES NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Os incisos XVI e XVII do art. 3º da Lei Municipal nº 761/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º. (...)**

**XVI. Período Vespertino:** intervalo de tempo compreendido entre 17h01 às 01h59;

**XVII. Período Noturno:** intervalo de tempo compreendido entre 02h00 às 06h59;

**Art. 2º.** O parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 761/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

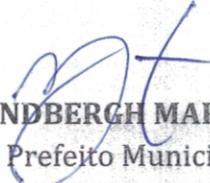
**Art. 6º. (...)**

**Parágrafo Único.** Na Vila de Jericoacoara, é permitido o funcionamento de locais de entretenimento como restaurantes, bares, boates, danceterias, casas de show e similares, até o horário de 01h30 com tolerância até as 02h00. Após esse horário, fica permitido apenas som ambiente que não exceda o limite da propriedade, desde que as atividades não caracterizem festas.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, aos 26 dias de outubro de 2022.

  
**LINDBERGH MARTINS**  
Prefeito Municipal

